Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 2.941/2017
CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

OBJETO: Concessão Onerosa de Exploração dos Serviços de Bar e Assemelhados no Ginásio Municipal de Esportes de Aratiba/RS.
DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 29 de agosto de 2017 – 09:00 horas
EDITAL E INFORMAÇÕES: junto a Prefeitura Municipal ou pelo e-mail licita@pmaratiba.com.br ou pelo fone (54) 3376-1114.

Aratiba, RS, 27 de julho de 2017.

Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 2.941/2017
CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO ONEROSA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BAR E ASSEMELHADOS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ARATIBA.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados, que no dia **29 de agosto de 2017, às 09:00 horas**, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aratiba, se reunirá a Comissão de Licitações para receber os envelopes para Concessão dos serviços especificados neste Edital.

2. OBJETO:
2.1. Esta Licitação destina-se a receber proposta para Concessão Onerosa de Exploração dos Serviços de Bar e Assemelhados, no Ginásio Municipal de Esportes de Aratiba, RS, composto por uma área construída de 43,86m² (quarenta e três metros e oitenta e seis centímetros quadrados), pertinente a estrutura de um bar, dentro de um todo maior com área de 1.203,80m² (um mil e duzentos e três metros e oitenta centímetros quadrados) pertinente a edificação do Ginásio Municipal de Esportes, situado na Rua Itá, n° 117, cidade de Aratiba/RS.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (HABILITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA):
3.1. Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, contendo em sua parte externa fronteira, como sugestão, as seguintes indicações:

I – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE ARATIBA
CONCORRÊNCIA N.º 002/2017
ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO
ABERTURA: DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
LICITANTE: (DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA/NOME DA PESSOA FÍSICA)
CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

II – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE ARATIBA
CONCORRÊNCIA N.º 002/2017
ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
ABERTURA: DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
LICITANTE: (DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA/NOME DA PESSOA FÍSICA)
CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

3.2. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados, em idioma português, datilografados e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

3.3. Os documentos exigidos nos envelopes 01 - Documentação e 02 - Proposta de Preços, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário do município.

OBS: Se a licitante necessitar de autenticação de documentos por funcionário do município, deverá fazê-lo com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas à data da abertura da licitação, não se admitindo em data posterior.

3.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.

3.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

4. DA HABILITAÇÃO - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE 1

4.1. SE O PROPONENTE FOR PESSOA FÍSICA:

4.1.1. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
4.1.2. Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Federal e Municipal do domicílio da (o) licitante;
4.1.3. Certidão Negativa de antecedentes criminais;
4.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4.1.5. Certidão Negativa de protestos em nome do licitante emitida pelo(s) Cartório(s) de Títulos e Protestos da sede do licitante;
4.1.6. Declaração da pessoa física proponente de que já atuou ou atua no ramo de bar e/ou assemelhados.

4.2. SE O PROPONENTE FOR PESSOA JURÍDICA:

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício.
4.2.2. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
4.2.3. Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, do domicílio da licitante;
4.2.4. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4.2.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
4.2.7. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a 90 dias;
4.2.8. Certidão Negativa de protestos em nome do licitante emitida pelo(s) Cartório(s) de Títulos e Protestos da sede do licitante;
4.2.9. Declaração da empresa licitante de que não está descumprindo ao disposto no art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que a empresa não mantém menores em condições irregulares.
4.2.10 Declaração da empresa licitante de que já atuou ou atua no ramo de bar e/ou assemelhados.

OBS: Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original ou cópia xerográfica autenticada por funcionário do Município ou Tabelião.

5. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
5.1. Do envelope nº 02, que indicará na parte externa, as especificações constantes do item 3.2. deste Edital, deverá constar:

- Proposta Financeira, ou seja, o valor mensal a ser pago ao Município **- PROPOSTA MÍNIMA R$ 300,00 (trezentos reais).**

5.2. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5.3. As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo representante legal da proponente.

5.4. O prazo mínimo de validade da proposta, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento das propostas pela Prefeitura Municipal. Caso não conste a validade na proposta, subentende-se 60 (sessenta) dias.

6. DO JULGAMENTO
6.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **MAIOR LANCE.**

6.2. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, será utilizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. DOS RECURSOS
7.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
8.1. Após esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitante remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9. OBRIGAÇÕES DO(A) CONCESSIONÁRIO(A)
9.1. Qualquer benfeitoria que o (a) Concessionário (a) pretenda realizar no bem imóvel cedido, deverá obter a aprovação prévia e expressa do Município.

9.2. Deverá instalar o bar com o mínimo necessário para o bom funcionamento, devendo, portanto, adquirir os equipamentos com recursos próprios e serão de sua propriedade.

9.3. Deverá ceder as instalações, inclusive o bar, quando a Prefeitura Municipal necessitar, devendo a municipalidade solicitar expressamente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

9.4. Deverá manter os preços das mercadorias a serem vendidas, de acordo com o preço de mercado.

9.5. Deverá limpar, DIARIAMENTE, todas as instalações (quadra, arquibancadas, vestiários, banheiros, entradas, etc.). Deverá também, manter limpo, o pátio do Ginásio (cortar grama, podar as árvores, recolher lixo, etc.).

9.6. Deverá manter o Ginásio Municipal aberto (de Segunda a Sexta-feira) de acordo com os horários reservados e pagos pelos usuários. Também, se necessário for e de acordo com os horários reservados e pagos pelos usuários, deverá abrir aos sábados, domingos e feriados.

9.7. É vedado ao CONCESSIONÁRIO a cobrança de horários, ou seja, estes deverão ser pagos somente junto à Tesouraria do Município.

9.8. Deverá divulgar e fazer cumprir o regulamento para uso do Ginásio, emanados da Administração Municipal, assim como zelar pelo bom atendimento a todas as pessoas que ali comparecerem.

9.9. Deverá cumprir as Ordens de Serviço expedidas pelo Prefeito.

9.10. Ficará isento do pagamento de água e luz.

9.11. Deverá comunicar ao Setor Competente da Municipalidade, quando houverem lâmpadas e chuveiros queimados, torneiras, estragadas e canos entupidos, para que sejam efetuados os reparos devidos.

9.12. É vedada a mudança de destinação de uso do imóvel concedido, sem autorização do Município, bem como a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob pena de rescisão deste contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

10.1. Ceder o Ginásio de Esportes com todas as suas instalações devidamente funcionando e apto às funções a que se destina.

10.2. Fornecer o material de limpeza.

10.3. Fornecer os equipamentos que estiverem queimados ou estragados (lâmpadas, chuveiros, torneiras, etc.) e executar os reparos.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A concessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre preservado o interesse público e desde que atendidas as exigências contidas no Contrato em anexo, que é parte integrante desta licitação.

11.2. É facultado ao Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a data do vencimento, recusar a prorrogação, conforme norma dispositiva da lei, sendo de natureza pessoal e de caráter intransferível.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O valor mensal a ser pago pelo CONCESSIONÁRIO, será reajustado ANUALMENTE, pelo índice do IGPM, a contar da data da assinatura do contrato.

12.2. A fiscalização dos serviços prestados pelo (a) vencedor (a) da presente licitação, ficará a cargo do Município, através da Secretaria da Fazenda e Secretaria de Educação e Desporto (CMD), juntamente com o fiscal do contrato.

12.3. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar de fases subseqüentes.

12.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

12.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

12.6. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificação e substituição das propostas ou qualquer outro documento.

12.7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.9. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.10. A entrega da proposta implica na aceitação de todas as condições impostas pelo Edital.

12.11. A Comissão de Licitação e o Chefe do Executivo Municipal reservam-se o direito de aceitar a proposta que julgarem mais vantajosa ou mesmo rejeitar a todas, sem que caiba aos proponentes direito a reclamação e indenização.

12.12. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Aratiba (Setor de Licitações), sito a Rua Luiz Loeser, nº 287, em horário de expediente ou pelo fone-fax (054) 3376-1133/1114.

Aratiba, RS, 27 de julho de 2017.

Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 2.941/2017
CONCORRÊNCIA Nº 002/2017
MINUTA DE CONTRATO Nº .../2017

GESTOR DO CONTRATO: PEDRO SIMON
FISCAL DO CONTRATO: EVERALDO DALLAZEN

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARATIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rua Luiz Loeser, nº 287, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município.
CONCESSIONÁRIO (A): ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ....., no município de ....., RS, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo Sr. **..... OU** ....., pessoa física, brasileiro, casado, ..., residente e domiciliado na ....., no município de ....., RS, inscrito no CPF sob o nº .....

1. DISPOSIÇÃO GERAL
1.1. O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** é regido pelas seguintes normas legais e regulamentares:
a) Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores;
b) Processamento Licitatório - Concorrência nº 00/2017.

1.2. As disposições referidas no item anterior, quando não expressamente mencionadas neste Contrato de Concessão, regerão as hipóteses nelas submissas, como se transcritas neste instrumento.

2. DO OBJETO
2.1. Constitui objeto deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, a Concessão Onerosa de Exploração dos Serviços de Bar e Assemelhados no Ginásio Municipal de Esportes de Aratiba, RS, composto por uma área construída de 43,86m² (quarenta e três metros e oitenta e seis centímetros quadrados), pertinente a estrutura de um bar, dentro de um todo maior com área de 1.203,80m² (um mil e duzentos e três metros e oitenta centímetros quadrados) pertinente a edificação do Ginásio Municipal de Esportes, situado na Rua Itá, n° 117, cidade de Aratiba/RS.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1. A concessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre preservado o interesse público e desde que atendidas as exigências contidas no Contrato em anexo, que é parte integrante desta licitação.

3.2. É facultado ao Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a data do vencimento, recusar a prorrogação, conforme norma dispositiva da lei, sendo de natureza pessoal e de caráter intransferível.

4. DO PAGAMENTO PELO CONCESSIONÁRIO
4.1. Pela Concessão Onerosa de Exploração dos Serviços de Bar e Assemelhados, no Ginásio Municipal de Esportes de Aratiba, RS, conforme Proposta Financeira (Concorrência nº 002/2017), o CONCESSIONÁRIO pagará ao Município CONCEDENTE o valor mensal de R$ ..... (.....), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.2. Caso o CONCESSIONÁRIO não efetuar o pagamento do valor por 03 (três) meses consecutivos, autorizará o CONCEDENTE a rescindir automaticamente o contrato.

5. DO REAJUSTE
5.1. O valor mensal a ser pago pelo CONCESSIONÁRIO, será reajustado ANUALMENTE, pelo índice do IGPM, a contar da data da assinatura do contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas resultantes da presente Concessão serão atendidas pela dotação própria constante da Lei Orçamentária.

7. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO
7.1. Qualquer benfeitoria que o(a) Concessionário(a) pretenda realizar no bem imóvel cedido, deverá obter a aprovação prévia e expressa do Município.

7.2. Deverá instalar o bar com o mínimo necessário para o bom funcionamento, devendo, portanto, adquirir os equipamentos com recursos próprios e serão de sua propriedade.

7.3. Deverá ceder as instalações, inclusive o bar, quando a Prefeitura Municipal necessitar, devendo a municipalidade solicitar expressamente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.4. Deverá manter os preços das mercadorias a serem vendidas, de acordo com o preço de mercado.

7.5. Deverá limpar todas as instalações (quadra, arquibancadas, vestiários, banheiros, entradas, etc...). A Prefeitura fornecerá o material de limpeza. Deverá também, manter limpo, o pátio do Ginásio (cortar grama, podar as árvores, recolher lixo, etc.).

7.6. Deverá manter o Ginásio Municipal aberto (de Segunda a Sexta-feira) de acordo com os horários reservados e pagos pelos usuários. Também, se necessário for e de acordo com os horários reservados e pagos pelos usuários, deverá abrir aos sábados, domingos e feriados.

7.7. É vedado ao CONCESSIONÁRIO a cobrança de horários, ou seja, estes deverão ser pagos somente junto à Tesouraria do Município.

7.8. Deverá divulgar e fazer cumprir o regulamento para uso do Ginásio, emanados da Administração Municipal, assim como zelar pelo bom atendimento a todas as pessoas que ali comparecerem.

7.9. Deverá cumprir as Ordens de Serviço expedidas pelo Prefeito.

7.10. Ficará isento do pagamento de água e luz.

7.11. Deverá comunicar ao Setor Competente da Municipalidade, quando houverem lâmpadas e chuveiros queimados, torneiras, estragadas e canos entupidos, para que sejam efetuados os reparos devidos.

7.12. É vedada a mudança de destinação de uso do imóvel concedido, sem autorização do Município, bem como a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob pena de rescisão deste contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
8.1. Ceder o Ginásio de Esportes com todas as suas instalações devidamente funcionando e apto às funções a que se destina.

8.2. Fornecer o material de limpeza.

8.3. Fornecer os equipamentos que estiverem queimados ou estragados (lâmpadas, chuveiros, torneiras, etc.) e executar os reparos.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1. O CONCEDENTE realizará a fiscalização dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO(A) através do departamento competente.

9.2. A presente Concessão é intransferível por sucessão legítima ou testamentária.

10. DO FORO
10.1. Fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, com a exclusão de qualquer outro.

11. DAS VIAS
10.1. A presente Contrato de Concessão, é lavrado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, designando-se uma ao (à) CONCESSIONÁRIO (A) e as demais ao MUNICÍPIO CONCEDENTE.

E para valer, por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente Contrato de Concessão, para um só efeito.

Aratiba, RS, .. de ..... de 2017.

Município de Aratiba,	**.....**
Guilherme Eugênio Granzotto,	**.....**
Prefeito Municipal,	**.....**
C/Concedente.	**c/Concessionário (A).**